



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) N° 30/2019

Proíbe de celebrar contratos com o município aqueles condenados por crimes de maus tratos a animais.

Art. 1º Ficam proibidos de celebrar contratos de qualquer natureza com o município de Pitanga, bem como de tomar posse em cargo público municipal de qualquer natureza, ainda que de livre nomeação, desde a publicação do acórdão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena:

- I - Os que tenham contra sua pessoa decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos nos arts. 29 e 32 da Lei 9.605/98;
- II - Os que tenham contra sua pessoa decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos no Decreto 26.645/34;
- III - As pessoas jurídicas de direito privado cujos sócios incorram no disposto nos itens I e II desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 20 de maio de 2019.

André Luiz de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Apresentamos, nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, para ser analisado e votado pelos nobres edis desta colenda Câmara de Vereadores, cuja matéria objetiva a criação da lei que proíbe de celebrar contratos com o município aqueles condenados por crimes de maus tratos a animais no município de Pitanga.

Proteger os animais e dever de todos, coibir quem mal trata animais domésticos e comete crimes contra animais selvagens e fundamental para a preservação da fauna e da flora, e também para evitar sofrimento nos animais que estão no perímetro urbano.

O projeto apresentado visa dar exemplo ao Brasil de que é possível tomar medidas que inibam os maus tratos a animais e atuar com firmeza no combate a esta prática abominável que são os maus tratos a um outro ser vivo. A preocupação com o meio ambiente é uma preocupação que vem se intensificando a cada ano em escala mundial.

No ano de 2014 a Organização das Nações Unidas (ONU) inclui medidas importantes para proteger os animais em seu primeiro esboço dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Pitanga tem o dever de assumir o protagonismo nesse debate sendo assim um dos primeiros municípios do país a estabelecer leis que estimulam a proteção ao meio ambiente.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares o necessário apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Pitanga, 20 de maio de 2019.


André Luiz de Oliveira
Vereador